

## **RESOLUÇÃO N° 96/15 – CEPE**

*Estabelece as normas para cancelamento de registro acadêmico na UFPR resultante de abandono de curso, reprovação por frequência, desempenho acadêmico insuficiente e ultrapassagem do prazo máximo para integralização curricular, nos Cursos de Graduação e Educação Profissional e Tecnológica da UFPR.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Parágrafo único do art. 13 da Resolução 90/06-CEPE consubstanciado no parecer exarado pela Conselheira Ximena Mujica Serdio no processo 108760/2015-81 discutido na Sessão Plenária do CEPE de 18/12/15 e “ad referendum” do CEPE,

### **RESOLVE:**

Art. 1° A estudante ou o estudante de graduação e educação profissional e tecnológica terá seu registro acadêmico cancelado pelo Núcleo de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/NAA) por:

I- abandono de curso;

II- reprovação por frequência na totalidade das disciplinas;

III- desempenho acadêmico insuficiente;

IV- ultrapassagem do prazo máximo para integralização curricular.

§1° A estudante ou o estudante com registro acadêmico cancelado em decorrência das situações citadas nos incisos I, II e III somente poderá participar do PROVAR, concorrendo na modalidade reintegração de ex-alunos, se houver, quando ainda dispuser de prazo para integralizar o currículo, conforme o prazo máximo para integralização curricular estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2° Esta resolução trata indistintamente de disciplina e unidade curricular.

Art. 2° Será caracterizado abandono de curso quando a estudante ou o estudante:

I- não efetuar a matrícula, esgotados os prazos previstos no calendário acadêmico;

II- efetuar cancelamento de disciplina que implique zerar sua carga horária semanal, em qualquer dos semestres letivos, independente do regime do curso.

Parágrafo Único. Verificado o abandono de curso, a estudante ou o estudante terá seu registro acadêmico cancelado, com a consequente perda de sua vaga, sendo vedado o seu retorno, exceto por novo ingresso.

Art. 3° Será caracterizada a reprovação por frequência na totalidade das disciplinas quando a estudante ou o estudante reprovar por frequência em todas as disciplinas de um período letivo (bimestral, semestral, anual ou modular), devendo ser considerado o ciclo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 4º Será caracterizado o rendimento acadêmico insuficiente quando a estudante ou o estudante:

- I- reprovar duas vezes por frequência na mesma disciplina e/ou suas equivalentes;
- II- reprovar ao menos 3 (três) vezes em duas disciplinas distintas e/ou suas equivalentes, independente de ser por nota ou frequência;
- III- não dispuser de tempo suficiente para concluir o curso dentro do prazo máximo para integralização curricular estabelecido no PPC e versão do curso ao qual estiver vinculado.

Art. 5º Será caracterizada a ultrapassagem do prazo máximo para integralização curricular quando a estudante ou o estudante deixar de concluir o curso dentro do prazo máximo para integralização curricular estabelecido no PPC e versão do curso ao qual estiver vinculado.

§1º Não será computado no prazo de integralização curricular o período correspondente a efetivo trancamento de curso.

§2º Será computado no prazo de integralização curricular o período correspondente ao afastamento da estudante ou do estudante para frequentar disciplina(s) ou participar de programas(s) decorrente(s) de convênios celebrados pela UFPR com outras Universidades, nacionais ou estrangeiras.

§3º No caso de reopção de curso, a contagem de prazo para efeito de integralização curricular será feita a partir do ingresso no novo curso.

§4º Nos casos de mudanças internas dentro do mesmo curso, tais como habilitação, turno ou campus, a contagem de prazo para efeito de integralização curricular será feita a partir do ingresso de origem.

§5º Nos casos de reintegração de ex-alunos, a contagem de prazo para efeito de integralização curricular será feita a partir do ingresso de origem no curso, não sendo computado o período em que a estudante ou o estudante estiver com status de cancelado.

§6º No caso de transferência a contagem de prazo para efeito de integralização curricular será feita a partir do ingresso no curso de origem, independentemente da concessão ou não de equivalências pela UFPR.

Art. 6º O procedimento para cancelamento do registro acadêmico, nas hipóteses do artigo 1º. II, III e IV desta resolução, será iniciado pelo bloqueio da matrícula pelo PROGRAD/NAA.

Art. 7º A(s) data(s) do bloqueio da matrícula de que trata o art. 6º será(ão) definida(s) no calendário acadêmico da UFPR, a partir da(s) qual(is) o interessado terá o prazo de 10 dias corridos para protocolar defesa junto a Coordenação do Curso.

§1º A estudante ou o estudante que apresentar defesa poderá frequentar aulas sem matrícula durante o curso do processo administrativo (artigo 52 da Resolução 37/97-CEPE), mediante atestado da coordenação do curso ou do NAA indicando pendência processual, não gerando direito adquirido à efetivação da matrícula em caso de não acolhimento da defesa.

§2º A estudante ou o estudante cuja defesa seja acatada, será inserido no programa de orientação acadêmica e deverá elaborar, em conjunto com a tutora ou com o tutor, plano de estudo visando regularizar sua trajetória acadêmica.

§3º O processo administrativo deverá ser instruído com histórico escolar da estudante ou do estudante, seu plano de estudos e parecer da tutora ou do tutor antes de ser encaminhado ao PROGRAD/NAA.

Art. 8º Decorrido o prazo recursal ou rejeitadas as razões de defesa o PROGRAD/NAA cancelará o registro acadêmico da estudante ou do estudante.

Parágrafo Único. Os processos administrativos retornarão às Coordenações de Curso para ciência dos interessados.

Art. 9º A estudante ou o estudante terá a matrícula suspensa quando:

- I- tiver pelo menos 3 (três) reprovações em disciplinas distintas no período;
- II- tiver duas reprovações na mesma disciplina sendo uma por frequência;
- III- tiver 4 (quatro) ou mais reprovações pendentes em disciplinas obrigatórias distintas;
- IV- acumular 3 (três) reprovações na mesma disciplina;
- V- ultrapassar o prazo da periodização recomendada para integralização do curso.

§ 1º A liberação da matrícula pela Coordenação de Curso estará condicionada à inserção da estudante ou do estudante no Programa de Orientação Acadêmica.

§ 2º A estudante ou o estudante deverá permanecer no Programa de Orientação Acadêmica enquanto tiver reprovações pendentes.

Art. 10 É de inteira responsabilidade da estudante ou do estudante certificar-se mediante conferência do histórico escolar, do comprovante de matrícula e consulta aos editais da coordenação do curso, de que sua matrícula foi devidamente deferida e efetivada no sistema de controle acadêmico.

Art. 11 Alterar os seguintes dispositivos da Res. 37/97-CEPE:

- I- alterar a alínea “i” do art. 33, cuja redação passará a ser: “ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular”;
- II- incluir no art. 33 as alíneas “k”): reprovado por frequência na totalidade das disciplinas e m): tiver desempenho acadêmico insuficiente;
- III- revogar os parágrafos 1º. e 2º do artigo 40;
- IV- revogar a alínea “n” do artigo 42;
- V- revogar o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 48;
- VI- revogar o parágrafo 1º do artigo 92; e
- VII- revogar os artigos 117, 118 e 119.

Art.12 Esta resolução entrará em vigor a na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2015.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente